



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 5 de novembro de 2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 39/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006285/2025-66

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 86/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([183267038](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

CNAE: Não se aplica

Endereço: DF-001 - Lago Norte/DF.

Coordenadas Geográficas: Início: X - 198.900,18 / Y - 8.261.050,05 - Final: X - 201.734,63 / Y - 8.257.381,33 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá e São Bartolomeu

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação da Subadutora de Água Tratada Taquari 031 (SAT.TAQ.031) - SAA da ETA Lago Norte

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA do Lago Paranoá, APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, Parque Ecológico Sementes do Itapoã, Parque Ecológico Cachoeirinha e Floresta Distrital dos Pinheiros

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 39/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 86/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([183267038](#)), do Processo n.º **00391-00006285/2025-66**.
2. Caso o empreendimento preveja a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Esta Autorização Ambiental se refere à implantação da subadutora de água tratada SAT.TAQ.031, válida por 3 (três) anos, e não	Durante a vigência desta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação.	licença.
2	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos.	Durante a vigência desta licença.
3	Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (https://www.gov.br/ibama/pt-br) de todos os empreendedores deste empreendimento;	60 dias
4	Os empreendedores deverão manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (https://www.gov.br/ibama/pt-br) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.	Durante a vigência desta licença.
5	Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Antes do início das obras.
6	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.	Durante a vigência desta licença.
7	Adotar medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos e adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
8	Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução,	Durante a vigência desta licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras).	
9	Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb e apresentadas na Informação Técnica nº. 005/2025-RMAL/RMA/DR/CAESB.	Durante a vigência desta licença.
10	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término.	Durante a vigência desta licença.
11	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
12	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais.	Semestralmente.
13	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra, atestando o cumprimento de todas as condicionantes.	Ao término da obra.
14	Comunicar a este Brasília Ambiental quando da conclusão das obras a fim de se promover a adequada incorporação da infraestrutura à Licença de Operação 52 (9098359).	Ao término da obra.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.